

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ

Estudo Técnico Preliminar 28/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 10707-720.2252025-49

2. Legislação Aplicável

O presente Estudo Preliminar foi elaborado conforme as diretrizes estabelecidas:

- **IN Seges/MPDG nº 5/2017, art. 7º:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **IN Seges/MPDG nº 40/2020 de 22.05.2020, art. 7º:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Parecer Referencial CCA/PGFN Nº 02/2023:** Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Lei nº 14.133, de 01.04.2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 21 & § único; art. 23, & 3º. e & 4º ; Art. 31, Art. 38 e Art. 42.
- **Lei nº 9.427, de 26.12.1996** - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o Regime de Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e dá outras providências - Art. 20, 21 e 22.
- **Lei nº 9.784 de 20.01.99** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal – Impedimento para atuação em processos administrativos.
- **Decreto nº 2.335, de 06.10.1997-** Constitui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências. Incisos XXXVIII e XXXIX do Art. 4º e Art. 19.
- **Decreto 9.507, de 21.09.2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- **Portaria nº 349, de 28.11.1997-** Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de energia Elétrica – ANEEL – Inciso XVIII do Art. 23.
- **Resolução nº 296, de 11.09.1998** - Estabelece os procedimentos para a descentralização de atividades complementares da ANEEL para os Estados e o Distrito Federal.
- **Resolução nº 276, de 21.08.2007** - Aprova a revisão da Norma de Organização ANEEL 003, que dispõe sobre a gestão e o acompanhamento das atividades descentralizadas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- **Resolução nº 417, de 23.11.2010** - Estabelece os procedimentos para a delegação de competência da ANEEL aos Estados e ao Distrito Federal, para a execução de atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos.
- **Resolução nº 1.000, de 07.12.2021** - Estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

3. Descrição da necessidade

3.1. A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. vem prestando o serviço para a IRF/MCE, ARF/IRN, ARF/SAD, ARF/RBT, ARF/CAF, ARF/RES, ARF/PET e ARF/TER, através de contratação firmada com base na Lei 8.666/93. Desta forma, torna-se necessária a regularização dessa contratação para atendimento à nova legislação.

3.2. Os serviços ora contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, materializados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021 e do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

3.3. O serviço de energia elétrica é necessário para todos os imóveis utilizados pelas Unidades da Receita Federal do Brasil, sejam próprios ou locados.

3.4. O fornecimento de energia elétrica é um serviço de natureza continuada que deve ser prestado de forma permanente, sem interrupções.

3.5. Trata-se, ademais, de um serviço que não se extingue em um exercício financeiro.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secom/DIPOL	Raquel Martins de Magalhães

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A Lei 14.133/2021 no seu artigo 74 estabelece que a licitação é inexigível "quando inviável a competição" e seus incisos dispõem quais as situações específicas em que a competição é inviável.

5.1.1. O inciso I diz que é inviável a licitação no caso de "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

5.2. O artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as contratações diretas devem se submeter ao controle prévio de legalidade pela consultoria jurídica da Administração. No mesmo sentido, o artigo 11, inciso VI, "b", da Lei Complementar nº 73/1993, determina que cabe às Consultorias Jurídicas examinar, prévia e conclusivamente, "os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação".

5.3. Não obstante, a Advocacia-Geral da União (AGU), introduziu, em 2014, com a Orientação Normativa n. 55 (ON AGU n.55) a figura da manifestação jurídica referencial, nos seguintes termos:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos".

5.4. A Câmara de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CCA/PGFN) reconheceu a contratação de fornecimento de energia elétrica como um objeto que atende aos requisitos da ON AGU n.55 e elaborou o Parecer Referencial CCA/PGFN n. 02/2023.

5.5. No parecer, o órgão analisa minuciosamente as condições que o processo administrativo para contratação de fornecimento de energia elétrica deve atender para que seja dispensada sua análise jurídica e conclui o documento com uma série de requisitos a serem atendidos na fase de planejamento da contratação deste objeto, conforme transcrito no item abaixo:

5.6. "Em sendo o caso de contratação de fornecimento de energia elétrica da única concessionária autorizada a prestar tal serviço no âmbito territorial do município em que instalado o órgão, reputar-se-á legal a contratação, desde que:

- i. seja devidamente preenchido o checklist, Anexo I do presente parecer, o qual deverá ser juntado aos autos a fim de comprovar a regularidade de todo o procedimento;
- ii. o gestor ateste expressamente a adequação do caso concreto aos termos do presente parecer referencial e que NÃO se enquadra na hipótese dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995 (consumidor de energia livre ou potencialmente livre);
- iii. esteja comprovado, nos autos, o fornecimento de energia elétrica com exclusividade no município do órgão ou da entidade contratante;
- iv. esteja certificada, no processo, a regular e uniforme aplicação pela concessionária das tarifas homologadas pela ANEEL;
- v. tenha sido colacionada consulta à concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação;
- vi. estejam acostados aos autos o comprovante da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato no PNCP (sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico do órgão). Igualmente seja comprovado a divulgação integral do contrato no PNCP, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura;
- vii. tenham sido colacionados, aos autos, os estudos preliminares, o mapa de riscos e o termo de referência, ou justificativas da autoridade, com base em regulamentação existente, dispensando a sua elaboração na hipótese concreta;
- viii. conste do processo o termo de referência, com objeto, justificativa e objetivo da contratação, definição da localidade para a qual deverá ser fornecido o serviço, informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade contratante e justificativa da estimativa de consumo e o respectivo custo mensal e total da contratação;
- ix. tenha sido anexado ao termo de referência ou aos estudos preliminares, para embasar a estimativa de consumo, as faturas de consumo de energia elétrica do exercício anterior;
- x. tenha sido a contratação formalizada em regular processo administrativo, preferencialmente na forma digital;
- xi. tenha sido colacionado o contrato de adesão celebrado com a concessionária;
- xii. esteja atestada a reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;
- xiii. tenha sido declarada a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou justificada a dispensa de sua apresentação;
- xiv. tenha sido comprovada a inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se o caso, a excepcional hipótese regulada pela Orientação Normativa AGU nº 09, de 2009;
- xv. tenha sido comprovada, se o caso, a autorização para a realização da despesa, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193, de 2019;
- xvi. tenha sido declarado pela autoridade que a contratação que pretende consta do Plano de Contratação Anual - PCA. e
- xvii. estando-se diante de contrato com prazo indeterminado nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 2021, a cada exercício financeiro, seja colacionado aos autos
 - (a) termo de referência atualizado contendo estimativa de consumo para o exercício vindouro, com as devidas justificativas para eventuais previsões de aumento ou de diminuição do consumo,
 - (b) reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro,
 - (c) comprovação da inexistência de óbices para a contratação da prestadora dos serviços pelo órgão ou entidade da Administração, observando-se, se for necessário, a excepcional hipótese regulada pela ON/AGU nº 9/2009, e
 - (d) autorização para a realização da despesa, emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº10.193, de 2019."

5.7. Importante, ainda, ressaltar que o Parecer Referencial CCA/PGFN n.02/2023 menciona a possibilidade de se dispensar documentos de regularidade fiscal, como segue:

"Na hipótese de irregularidade ou insuficiência de alguma das certidões, traz-se à colação o entendimento cristalizado na ON/AGU nº 9/2009: A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora".

6. Levantamento de Mercado

6.1. Conforme mencionado, a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, presta o referido serviço, a ser contratado para a unidade da Receita Federal do Brasil em tela, em caráter de exclusividade.

6.2. Sendo assim, nos termos do Parecer Referencial CCA/PGFN nº 02/2023 a contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/21: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos**” (grifo nosso).

6.3. A contratação será instrumentalizada por meio de Termo de Contrato, oriundo de minuta padronizada disponibilizada pela prestadora de serviços, previamente analisada e aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, haja vista ser o fornecedor exclusivo, deverá prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, compreendendo os procedimentos de distribuição e os procedimentos de rede, para as unidades da Receita Federal do Brasil localizadas abaixo:

UNIDADE	CÓDIGO EDIFICA	CÓDIGO DO CLIENTE	ENDEREÇO	CEP
IRF/MCE	RJ0034	8873	Rua Governador Roberto Silveira s/n, Centro, Macaé/RJ	27900-001
ARF/IRN	RJ0045	10688	Avenida Cardoso Moreira nº 623, Centro, Itaperuna/RJ	28300-000
ARF/SAD	RJ0031	9349	Rua Florismundo Decnop s/n, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ	28470-000
ARF/RBT	RJ0020	4184169	Avenida Castelo Branco nº 61, Centro,, Rio Bonito/RJ	28800-000
ARF/CAF	RJ0090	7077835	Avenida Assunção nº 360, Loja 02, Passagem, Cabo Frio/RJ	28906-200
ARF/RES	RJ0058	6358	Rua Dr. Luiz Barreto nº 65, Vila Adelaide, Resende/RJ	27511-240
ARF/PET	RJ0065	5407	Rua Paulo Barbosa, Centro, Petrópolis/RJ	25620-100
ARF/TER	RJ0047	5083847	Rua Francisco Sá nº 368, Centro, Teresópolis/RJ	2550-0001

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade de serviço a ser contratada será aquela efetivamente utilizada pelas Unidades, limitada à dotação orçamentária prevista para este tipo de serviço. Por sua vez, os históricos atuais de gasto podem ser resumidos do seguinte modo, com base nas faturas de 2024:

IRF/MCE		ARF/IRN		ARF/SAD		ARF/RBT		ARF/CAF	
MÊS	FATURA	MÊS	FATURA	MÊS	FATURA	MÊS	FATURA	MÊS	FATURA
jan/24	8.521,39	jan/24	3.006,67	jan/24	2.775,37	jan/24	2.084,14	jan/24	2.861,76
fev/24	7.829,68	fev/24	2.654,36	fev/24	2.463,91	fev/24	1.664,31	fev/24	2.617,43
mar/24	8.357,24	mar/24	2.874,66	mar/24	2.799,99	mar/24	1.787,99	mar/24	2.977,96
abr/24	7.916,58	abr/24	2.580,19	abr/24	2.859,83	abr/24	1.723,20	abr/24	2.895,35
mai/24	6.302,65	mai/24	1.874,95	mai/24	2.002,51	mai/24	1.438,11	mai/24	2.582,81
jun/24	7.365,68	jun/24	1.759,78	jun/24	1.491,95	jun/24	1.131,33	jun/24	2.488,37
jul/24	2.518,78	jul/24	1.677,27	jul/24	1.361,97	jul/24	1.028,83	jul/24	2.496,54
ago/24	4.959,60	ago/24	2.623,02	ago/24	1.947,75	ago/24	1.169,48	ago/24	2.730,73
set/24	6.027,38	set/24	1.793,71	set/24	2.772,10	set/24	1.523,21	set/24	2.743,62
out/24	6.200,52	out/24	2.280,25	out/24	2.585,21	out/24	1.631,84	out/24	2.103,88
nov/24	6.267,70	nov/24	2.280,56	nov/24	2.622,67	nov/24	1.482,42	nov/24	1.820,04
dez/24	6.781,99	dez/24	2.210,01	dez/24	2.813,94	dez/24	1.884,47	dez/24	2.495,22

TOTAL	79.049,19	TOTAL	27.615,43	TOTAL	28.497,20	TOTAL	18.549,33	TOTAL	30.813,71
--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------

ARF/RES		ARF/PET		ARF/TER	
MÊS	FATURA	MÊS	FATURA	MÊS	FATURA
jan/24	118,63	jan/24	2.729,14	jan/24	2.639,03
fev/24	6,78	fev/24	2.144,98	fev/24	2.525,12
mar/24	117,06	mar/24	2.642,56	mar/24	1.385,02
abr/24	120,69	abr/24	1.836,39	abr/24	1.504,89
mai/24	121,13	mai/24	1.581,58	mai/24	830,29
jun/24	120,05	jun/24	1.419,12	jun/24	801,54
jul/24	120,71	jul/24	1.256,93	jul/24	938,77
ago/24	121,57	ago/24	1.641,57	ago/24	1.195,07
set/24	127,15	set/24	1.939,08	set/24	1.586,16
out/24	128,52	out/24	1.668,50	out/24	1.241,66
nov/24	120,73	nov/24	1.476,92	nov/24	1.695,20
dez/24	122,01	dez/24	2.055,84	dez/24	1.965,87
TOTAL	1.345,03	TOTAL	22.392,61	TOTAL	18.308,62

CONSOLIDAÇÃO				
UNIDADE	CÓDIGO EDIFICA	GRUPO	CONSUMO KWh (2024)	CONSUMO R\$ (2024)
IRF/MCE	RJ0034	B3	62172,00	79.049,19
ARF/IRN	RJ0045	B3	21900,00	27.615,43
ARF/SAD	RJ0031	B3	22320,00	28.497,20
ARF/RBT	RJ0020	B3	14626,00	18.549,33
ARF/CBF	RJ0090	B3	15406,00	30.813,71
ARF/RES	RJ0058	B3	1200,00	1.345,03
ARF/PET	RJ0065	B3	18039,00	22.392,61
ARF/TER	RJ0047	B3	14445,00	18.308,62
			TOTAL	226.571,12

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 260.556,79

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada de acordo com os faturamentos apresentados na tabela do item anterior.

9.2. Optou-se, haja vista ser a orientação administrativa para os acréscimos estimados nos dossiês de autorização contratual para 2025, em relação ao Referencial Orçamentário de 2024, por realizar um acréscimo de 15% (quinze por cento) nos valores realizados no exercício anterior, prevendo-se o aumento anual da tarifa dos serviços, conforme tabela abaixo:

CONSOLIDAÇÃO				
UNIDADE	CÓDIGO EDIFICA	GRUPO	CONSUMO KWh (2024)	CONSUMO R\$ (2024)

IRF/MCE	RJ0034	B3	62172,00	79.049,19
ARF/IRN	RJ0045	B3	21900,00	27.615,43
ARF/SAD	RJ0031	B3	22320,00	28.497,20
ARF/RBT	RJ0020	B3	14626,00	18.549,33
ARF/CBF	RJ0090	B3	15406,00	30.813,71
ARF/RES	RJ0058	B3	1200,00	1.345,03
ARF/PET	RJ0065	B3	18039,00	22.392,61
ARF/TER	RJ0047	B3	14445,00	18.308,62
TOTAL				226.571,12
VALOR ESTIMADO PARA 2025 (acrécimo de 15%)				260.556,79

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando que o serviço possui fornecedor exclusivo, a contratação do objeto deve dar-se por meio de um único Instrumento Contratual, não havendo que se falar em parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não existem, no âmbito da RFB, outras demandas correlatas e/ou interdependentes com o presente objeto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação pretendida nos disponibiliza a prestação de um serviço essencial. Dessa forma, ela tem consonância com o planejamento estratégico da RFB.

12.2. Impacta indiretamente em vários dos Objetivos que integram nosso Mapa Estratégico e a Cadeia de Valor da RFB.

GESTÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Formular e Analisar Propostas de Política Tributária e Aduaneira

Monitorar e Avaliar o Sistema Tributário e Aduaneiro

Acompanhar e Subsidiar a Avaliação das Políticas Públicas Implementadas com Benefício Fiscal

GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA ARRECADAÇÃO

Gerir o Crédito Tributário

Gerir Direito Creditório de Contribuinte

Controlar Benefícios Fiscais e Regimes Especiais de Tributação

Controlar o Cumprimento das Obrigações Acessórias

Atuar na Garantia do Crédito Tributário

Gerir a Arrecadação

FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Planejar a Fiscalização Tributária

Gerir a Captação de Dados

Identificar e Medir Riscos de Conformidade Tributária

Tratar Riscos de Conformidade Tributária

Realizar Ações de Pesquisa e Investigação

ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Controlar e Fiscalizar Processos de Importação e Exportação

Controlar e Fiscalizar Processos Aduaneiros Diferenciados

Gerenciar Riscos de Conformidade Aduaneira

Gerenciar Intervenientes do Comércio Exterior

Controlar e Fiscalizar Regimes Aduaneiros

Realizar Vigilância e Repressão

PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Formular Atos Interpretativos e Normativos

Propor a Uniformização da Jurisprudência

Julgar Recursos Administrativos

Subsidiar a Atuação da Defesa no Contencioso

RELACIONAMENTO COM SOCIEDADE, GOVERNOS E ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Gerenciar o Atendimento

Promover a Cidadania Fiscal

Conduzir Relações Institucionais em Âmbito Nacional

Conduzir Relações Internacionais

Realizar a Comunicação

Gerir Cadastros Tributários e Aduaneiros

Preservar a Memória Institucional



ARRECADAÇÃO FEDERAL



FACILITAÇÃO E SEGURANÇA NO COMÉRCIO EXTERIOR



SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS COM A RFB



CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA



SEGURANÇA JURÍDICA

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Gerir a Estratégia e o Desempenho Organizacional

Gerir Portfólios, Programas e Projetos

Gerir Processos de Trabalho

Gerir a Estrutura Organizacional

Gerir Riscos Institucionais e de Conformidade Tributária e Aduaneira

Gerir Conhecimento

Gerir Inovação

Desenvolver a Integridade Funcional

Prover a Ética Institucional

Realizar Auditoria Interna

Gerir Ouvidoria

Gerir Conformidade à LGPD

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Elaborar Planejamento Orçamentário

Gerir Execução Orçamentária e Financeira

Realizar Gestão Contábil

GESTÃO DE MATERIAIS E LOGÍSTICA

Gerir Materiais e Serviços

Gerir Imóveis e Obras

Gerir Mercadorias Apreendidas

GESTÃO CORPORATIVA DE PESSOAS

Gerir Quadro de Pessoal

Planejar Força de Trabalho

Capacitar e Desenvolver Pessoas

Gerir Competências

Gerir Desempenho Funcional

Gerir Provimento, Mobilidade e Vacância de Pessoas

Promover a Valorização de Pessoas e a Qualidade de Vida no Trabalho

GESTÃO DE TI

Realizar a Governança e a Gestão de Dados

Gerir Sistemas Corporativos

Realizar a Gestão Integrada de TI

Realizar a Gestão de Plataformas e o Desenvolvimento Interno

Gerir Ambiente Informatizado

Gerir Suporte de TI

Gerir Segurança de TI

GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

Gerir Atividades de Protocolo, Triagem e Preparo do Processo Administrativo Digital

Gerir Tratamento de Expediente

Gerir Acervos, Modelos, Classificação e Ciência de Documentos Administrativos

12.3. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratações para 2025, conforme informações abaixo:

UNIDADES	DATA DA PUBLICAÇÃO	ID DO ITEM	IDENTIFICADOR DA FUTURA
----------	--------------------	------------	-------------------------

INTERESSADAS	ID PCA PNCP	PNCP	NO PCA	CLASSE/GRUPO	CONTRATAÇÃO
IRF/MCE	00394460000141-0-000009/2025	15/04/2025	83	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	170116-89/2025
ARF/IRN					
ARF/SAD					
ARF/RBT					
ARF/CAF					
ARF/RES					
ARF/PET					
ARF/TER					

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. O fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento de qualquer edificação, sendo que dele não se pode prescindir, sob pena de inviabilizar a atuação dos órgãos envolvidos e o cumprimento da missão institucional da Receita Federal do Brasil.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Em se tratando de serviço prestado sob concessão pública, a Administração não disponibilizará ferramental, materiais, insumos ou bens necessários à execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O fornecimento de energia elétrica é regulamentado pelas normas emanadas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que é o órgão regulador e responsável pela fiscalização.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Está formalizado nos autos, e justificado ao longo desse Estudo Técnico Preliminar, a inviabilidade de competição, haja vista se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, I, da Lei 14.133/21, para contratação direta da empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA ALVES GASPAR DINIZ

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 09/09/2025 às 10:36:36.